



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FCS/UGD**



SUMÁRIO

REGIMENTO – ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

TÍTULO II - Dos Fins

TÍTULO III - Da Constituição e Administração

- **CAPÍTULO I** - Do Conselho Diretor
- **CAPÍTULO II** - Do Diretor
- **CAPÍTULO III** - Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação
 - Seção I - Dos Coordenadores dos Cursos de Graduação
 - Seção II - Da Comissão de Ensino da Graduação
 - Seção III - Da Comissão de Estágio Supervisionado
- **CAPÍTULO IV** - Da Coordenadoria de Pós Graduação
 - Seção I - Dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 - Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*
- **CAPÍTULO V** - Da Comissão de Pesquisa
- **CAPÍTULO VI** – Da Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade

TÍTULO IV - Do Funcionamento do Conselho Diretor

- **CAPÍTULO I** – Dos Conselheiros
- **CAPÍTULO II** - Das Reuniões
 - SEÇÃO I - Da Ata
 - SEÇÃO II - Do Expediente
 - SEÇÃO III - Da Ordem do Dia
 - SEÇÃO IV - Dos Debates
 - SEÇÃO V - Das Questões de Ordem
 - SEÇÃO VI - Das Proposições
 - SEÇÃO VII - Das Votações
- **CAPÍTULO III** - Da Secretaria
 - SEÇÃO I - Das Disposições Especiais

TÍTULO V - Da Organização Didática Científica

- **CAPÍTULO I** – Do Ensino
 - Seção I – Do Curso de Graduação em Medicina
 - Seção II - Do Curso de Pós Graduação
- **CAPÍTULO II** - Da Pesquisa
- **CAPÍTULO III** - Da Extensão

TÍTULO VI - Do Pessoal

- **CAPÍTULO I** - Do Corpo Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- **CAPÍTULO II** - Do Corpo Discente
- **CAPÍTULO III** - Do Corpo Técnico Administrativo

TÍTULO VII - Do Patrimônio e do Regime Financeiro

TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Finais

- **CAPÍTULO I** - Das Eleições
- **CAPÍTULO II** - As Disposições Gerais
- **CAPÍTULO III** - Das Disposições Transitórias e Finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Faculdade de Ciências da Saúde, FCS, é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, tendo sido criada pela Portaria n^o 458, de 21 de Setembro de 2006.

§ 1º. Para os efeitos deste Regimento, a Universidade Federal da Grande Dourados será identificada como UFGD e a Faculdade de Ciências da Saúde como FCS.

§ 2º. A organização e o funcionamento da FCS serão regidos pela Legislação Federal pertinente, Estatuto e Regimento Geral da UFGD, bem como por este Regimento e pelas disposições normativas aprovadas pelos órgãos competentes da UFGD.

Art. 2º. No planejamento, organização, supervisão, coordenação, controle, execução e avaliação de suas atividades, a FCS observará e defenderá os princípios consagrados no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO II
Dos Fins

Art. 3º. A FCS, fundamentada no princípio da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, tem por finalidade:

- I. Formar recursos humanos para atuação na área de saúde, em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. Ministrare ensino superior ao nível da graduação em medicina e nutrição, bem como de outros cursos que venham a ser criados na FCS;
- III. Ministrare e/ou desenvolver cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da saúde;
- IV. Desenvolver programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da saúde;
- V. Promover atividades de pesquisa e extensão comprometidas com o desenvolvimento científico e social na área de saúde;
- VI. Promover a qualificação e/ou capacitação técnica e científica de recursos humanos que atuam na área de saúde, visando o exercício competente de suas atividades profissionais nos campos do ensino, extensão e da pesquisa;
- VII. Prestar serviços de saúde assistenciais à comunidade, em estreita articulação com o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VIII. Desenvolver ações cooperativas e integradas com o sistema municipal de saúde, por meio de participação na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração das ações ensino-assistencial;

IX. Disseminar, junto à Sociedade, os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis, por meio da realização de programa de extensão universitária e no engajamento nas ações comunitárias de saúde;

X. Estimular, valorizar e apoiar as iniciativas voltadas para a melhoria e renovação da ação pedagógica, crescimento da produção científica de excelente qualidade e socialmente relevante, humanização nas ações assistenciais, maior integração, interação e colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades Acadêmicas da UFGD.

**TÍTULO III
Da Constituição e Administração**

Art. 4º. A FCS é constituída e administrada coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

- I. Conselho Diretor – CD;
- II. Diretoria;
- III. Coordenadoria dos Cursos de Graduação;
- IV. Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação;
- V. Comissão de Pesquisa;
- VI. Comissão de Extensão e Relações com a Comunidade.

**CAPÍTULO I
Do Conselho Diretor - CD**

Art. 5º. O Conselho Diretor - CD é o órgão deliberativo e de recurso máximo da FCS em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I. O Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor;
- III. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V- O presidente da comissão interna que coordena as atividades de pesquisa e de pós-graduação *Lato Sensu*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI- O presidente da comissão interna que coordena as atividades de extensão ou interação com a sociedade;

VII. Três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;

VIII. Três representantes discentes, eleitos por seus pares;

IV. Três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 6º. Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao CD:

I. Aprovar a Política Ocupacional da FCS, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração correspondente a esta comunidade acadêmica, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária contratual;

II. Aprovar o Planejamento de Ofertas de componentes curriculares aos cursos dos quais a FCS participa, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

III. Deliberar, sempre que necessário, sobre os Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da FCS obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD;

IV. Deliberar sobre o Planejamento Físico da FCS, do qual constarão planos de uso racional de salas e laboratórios para aulas teóricas e práticas respectivamente;

V. Deliberar sobre as prioridades da FCS, a serem atendidas com recursos financeiros que lhe forem destinados para a aquisição de materiais e equipamentos;

VI. Emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na FCS;

VII. Apreciar e pronunciar-se, para deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidor ocupante de cargo da carreira do magistério superior lotado na FCS, para as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

VIII. Emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na FCS para outro órgão ou Instituição Pública Federal;

IX. Aprovar os Regulamentos de Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e atividades complementares, dos cursos sob sua responsabilidade;

X. Aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e dos cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob sua responsabilidade;

XI. Aprovar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na FCS;

XII. Desencadear e executar os processos avaliativos dos cursos sob sua responsabilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XIII. Apreciar e emitir parecer, mediante apreciação de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, licença a qualquer de seus membros até o limite máximo de 1/3 (um terço) da totalidade de sua composição;
- XIV. Constituir a Comissão de Avaliação Docente (CAD) indicando o Presidente a ser designado por Portaria do Reitor;
- XV. Aprovar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical e avaliação de desempenho dos técnicos-administrativos que pleiteiam progressão funcional;
- XVI. Aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na FCS;
- XVII. Sugerir modificações no Regimento da FCS com aprovação de 2/3 de seus componentes, e apresentá-lo a comunidade acadêmica em reunião específica para o fim, e submetê-las à apreciação e aprovação do COUNI;
- XVIII. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FCS e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;
- XIX. Propor, discutir e aprovar o Orçamento da FCS, em consonância com as diretrizes orçamentárias e calendário da UFGD;
- XX. Propor aos Conselhos de Administração Superiores da UFGD a organização curricular dos Cursos de Graduação e das atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- XXI. Aprovar normas complementares relativas aos processos acadêmicos e administrativos da FCS;
- XXII. Constituir Comissões Especiais para exame e parecer sobre matérias que lhe foram submetidas, visando subsidiá-lo na tomada de decisão;
- XXIII. Deliberar sobre o afastamento de docentes ou de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento, com base em normas estabelecidas pelo CD da FCS;
- XXIV. Examinar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre os recursos interpostos contra decisões tomadas pelos demais órgãos que integram a estrutura organizacional da FCS;
- XXV. Deliberar sobre a lotação dos docentes e técnicos administrativos admitidos na FCS, com base em normas estabelecidas pelo CD da FCS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XXVI. Aprovar convênios e acordos entre a FCS e outras entidades, públicas ou privadas, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas aprovadas pelos órgãos competentes da UFGD;

XXVII. Aprovar ações multidisciplinares entre a FCS e outras Unidades Acadêmicas da UFGD;

XXVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único: As resoluções do CD só poderão ser revogadas mediante aprovação por 2/3 dos votos dos membros.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 7º. A Diretoria é órgão executivo superior de planejamento, organização, supervisão, controle, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades da FCS.

Art. 8º. A Diretoria é exercida pelo Diretor e além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete ao Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CD da FCS, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II. Organizar a ordem do dia do CD;
- III. Convocar os membros do CD ordinariamente com pelo menos 72 horas de antecedência, enviando a pauta e a documentação pertinente;
- IV. Convocar extraordinariamente o CD com pelo menos 48 horas de antecedência, com justificativa e pauta específica;, enviando a documentação necessária;
- V. Conduzir os debates, as votações e a apuração dos resultados;
- VI. Decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do CD;
- VII. Comunicar às autoridades competentes as deliberações do CD encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;
- VIII. Assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do CD;
- IX. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender todas as atividades da FCS;
- X. Representar a FCS junto à UFGD e à Comunidade de maneira geral;
- XI. Submeter ao CD da FCS, nos primeiros trinta dias de seu mandato, o Plano de Gestão;
- XII. Consolidar e encaminhar, anualmente, ao CD da FCS a Proposta Orçamentária, obedecendo ao calendário da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento, bem como as decisões do CD da FCS e da Administração Superior da UFGD;
- XIV. Solicitar e apresentar ao CD da FCS os Relatórios emitidos pelas comissões permanentes e temporárias;
- XV. Diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes na FCS e propor soluções com pareceres de comissão constituída para tanto e encaminhar ao CD para equacionamento e melhoria do desempenho da FCS;
- XVI. Constituir Comissões Permanentes e Temporárias, no âmbito da FCS, visando assessorá-lo na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;
- XVII. Aprovar normas procedimentais relativas à administração da FCS;
- XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento e pelos órgãos de administração superior da UFGD;
- XIX. Cumprir as medidas disciplinares cabíveis, com observância do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e das disposições normativas pertinentes aprovadas pelos órgãos de administração superior da UFGD;
- XX. Empossar os membros do CD;
- XXI. Autorizar, segundo critérios estabelecidos pelo CD da FCS, o auxílio financeiro para participação em congressos aos membros que compõem a FCS, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de caráter técnico-científico;
- XXII. Emitir para os casos de urgência ou omissos deste Regimento “ad referendum” submetendo as resoluções ao CD da FCS.

CAPÍTULO III
Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação da FCS

Art. 9º. A Coordenadoria dos Cursos de Graduação será formada por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Comissão de Ensino de graduação;
- III. Comissão de Estágio Supervisionado;

Parágrafo único. Durante os afastamentos e impedimentos legais do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro da Comissão de maior titulação acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. À Coordenadoria dos Cursos de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I. Indicar ao CD o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- III. Sugerir ao CD mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- IV. Pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;
- V. Opinar sobre assuntos relacionados ao ensino do curso;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso;
- VII. Integrar o CD como membros natos;
- VIII. Apresentar ao CD os resultados obtidos pelos acadêmicos para, quando for o caso, proceder a modificações curriculares;
- IX. Orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa;
- X. Participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica do calendário escolar;
- XI. Elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de ofertas;
- XII. Exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- XIII. Zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;
- XIV. Orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- XVI. Estabelecer as diretrizes didáticas, com observância das normas de graduação;
- XVII. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como das atividades correlatas;
- XVIII. Examinar e pronunciar-se sobre propostas de alteração ou ajuste curricular;
- XIX. Propor convênios, normas, procedimentos e ações relativos aos cursos de graduação da FCS;
- XX. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- XXI. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XXII. Promover, de forma sistemática e periódica, avaliações do curso;
- XXIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos dos cursos de graduação;
- XXIV. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de sua competência;
- XXV. Aprovar e acompanhar os programas de monitoria;
- XXVI. Deliberar sobre os casos omissos em matéria didática.

**SEÇÃO I
Dos Coordenadores dos Cursos de Graduação da FCS**

Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva dos Cursos de Graduação da FCS serão exercidas por um Coordenador para cada curso, competindo-lhe, no âmbito de seu Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Coordenadorias de Curso;
- II. Representar o Curso junto à UFGD e à Comunidade externa em geral;
- III. Articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- IV. Propor ao CD da FCS alterações no currículo, em consonância com as diretrizes didáticas do Curso;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. Supervisionar a remessa ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas e aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. Deliberar sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotina administrativa;
- X. Acompanhar a vida dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. Comunicar ao Diretor da FCS irregularidades cometidas por docente e discente do Curso;
- XII. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Curso;
- XIII. Propor a Coordenadoria de Curso o horário de aulas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XIV. Promover a avaliação do ensino de graduação, em conjunto a Comissão de Ensino da Graduação e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- XV. Participar de estudos e análises para efeito de definição da força de trabalho docente e de sua respectiva lotação por área e por disciplina;
- XVI. Desenvolver ações, com apoio da Comissão de Ensino da Graduação, que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- XVII. Propor a melhor utilização do espaço físico acadêmico destinado ao Curso de Graduação;
- XVIII. Acompanhar e avaliar o Programa de Internato;
- XIX. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria;
- XX. Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CD da FCS.

SEÇÃO II
Da Comissão de Ensino da Graduação

Art. 12. A Comissão de Ensino da Graduação, comissão permanente de apoio à Coordenadoria dos Cursos de Graduação da FCS tem por atribuição e competências:.

- I. Assessorar o Coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II. Assessorar o Coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo CD.

Parágrafo Único: As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas a participação de todos os docentes do curso.

Art. 13. A Comissão de Ensino da Graduação de cada Curso será formada por:

- I. Coordenador do respectivo Curso;
- II. Um Docente da área básica;
- III. Um Docente da área de Formação Profissional;
- IV. Um representante do Estágio Supervisionado
- V. Um representante discente.

Parágrafo único: A Presidência de cada Comissão de Ensino da graduação será exercida pelo Coordenador do respectivo Curso.



CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FCS

Art. 14. A Coordenadoria tem como finalidade precípua:

I Orientação;

II Supervisão;

III Coordenação didática dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 15. Para o pleno e efetivo cumprimento de sua finalidade, compete a Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas dos Programas de Pós-Graduação;

II. Estabelecer as diretrizes didáticas, com observância das normas dos Programas de Pós-Graduação;

III. Elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV. Propor convênios, normas, procedimentos e ações relativos aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V. Examinar e autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas e atividades de Pós-Graduação;

VI. Examinar para apreciação do CD os professores do Programa e os professores orientadores, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, pelo Regimento Geral e pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese;

VIII. Estabelecer critérios, que deverão ser encaminhados para o CD, para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX. Apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

X. Supervisionar, acompanhar, avaliar o cumprimento dos planos de ensino;

XI. Estabelecer, as linhas de pesquisa do Programa;

XII. Aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação ou tese;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XIII. Propor ao CD para encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações no Currículo do Programa;
- XIV. Propor ao CD para encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações no Regulamento do Programa;
- XV. Examinar o calendário acadêmico e o horário de aulas do Programa e encaminhar para o CD;
- XVI. Examinar e emitir parecer sobre a validação de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII. Promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do Programa;
- XVIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XIX. Deliberar sobre requerimentos de alunos, no âmbito de suas competências;
- XX. Aprovar os Relatórios a serem enviados às Agências de Fomento;
- XXI. Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XXII. Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXIII. Promover avaliações periódicas e sistematicamente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será formada pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Todos os docentes que fazem parte do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. um representante do corpo discente do Programa, eleito pelos seus pares.

§1º A Presidência da Coordenadoria será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 17. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.



SEÇÃO I

Dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FCS

Art. 18. Aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria de Programa;
- III. Representar o Programa junto à UFGD e à Comunidade externa em geral;
- IV. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos e aproveitamento de estudos dos alunos;
- VII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- VIII. Deliberar sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotina administrativa;
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção de título;
- X. Comunicar ao Diretor da FCS irregularidades cometidas por docentes e discentes do Programa;
- XI. Administrar e prestar contas dos recursos liberados por convênios, por Entidades de Fomento e pela própria UFGD;
- XII. Administrar e prestar contas dos fundos que lhe forem delegados;
- XIII. Propor a Coordenadoria do Programa, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Programa;
- XV. Preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de credenciamento do Programa;
- XVI. Coordenar o processo de seleção dos candidatos;
- XVII. Promover a divulgação dos processos de seleção ao Programa;
- XVIII. Outras atribuições que vierem a ser definidas no Regulamento do Programa, bem como outras que forem delegadas pela Coordenadoria do Programa e pelo CD da FCS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19 Os Coordenadores de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser portadores do título de doutor, os mesmos serão indicados pelos seus pares e posteriormente escolhidos pela direção do respectivo programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabendo ao Reitor a sua nomeação para um mandato de dois anos.

SEÇÃO II
Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 20. Nos casos de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será instituída, pelo CD, uma Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* a qual compete:

- I. Assessorar o CD nos assuntos relativos ao Curso Pós-Graduação *Lato Sensu*
- II. Analisar, avaliar e dar parecer sobre atividades, projetos e Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* propostos pelos docentes da FCS;
- III. Orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FCS;
- IV. Dar parecer aos relatórios dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, encaminhando-os para aprovação do CD;
- V. Estabelecer seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma Reunião Ordinária por mês, e estabelecer sua forma de trabalho visando o cumprimento das tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

CAPÍTULO V
Da Comissão de Pesquisa

Art. 21. À Comissão de Pesquisa compete:

- I. Prestar assessoramento ao CD;
- II. Analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da FCS, encaminhando-os para aprovação do CD;
- III. Promover eventos, em conjunto com a Comissão de Extensão, referentes à pesquisa e extensão na graduação;
- IV. Analisar os planos de trabalho e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da FCS, emitindo parecer e encaminhando-os para aprovação do CD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 22. A Comissão de Pesquisa será composta por três professores escolhidos por seus pares, sendo permitida a recondução para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI
Da Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade

Art. 23. À Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade prevista no Estatuto da UFGD compete:

- I. Prestar assessoramento ao CD;
- II. Propor as diretrizes para a Política de Extensão da FCS conforme a função social da UFGD;
- III. Analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos à FCS, priorizando a participação da comunidade;
- IV. Orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na FCS;
- V. Dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do CD.

Art. 24. A Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade será composta por 3 docentes e 1 técnico do quadro da UFGD escolhido por seus pares para o mandato de dois anos e 1 aluno dos cursos da FCS, escolhidos por seus pares para o mandato de um ano sendo permitida a recondução.

TÍTULO IV
Do Funcionamento do Conselho Diretor

CAPÍTULO I
Dos Conselheiros

Art. 25 O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CD na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 26. A participação do Conselheiro nas reuniões do CD é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos a ele superiores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 27. Ressalvado o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo CD, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas do CD ou a cinco (5) alternadas, estas compreendidas a cada dois períodos letivos.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFGD.

§ 2º Na hipótese de ocorrer desligamento de qualquer membro representante, pelas razões indicadas nos Incisos deste Artigo ou, ainda, por solicitação de qualquer membro do CD, deverá ser providenciado um substituto, para efeito de conclusão de mandato, observando-se, porém, em cada caso, as disposições contidas neste Regimento.

Art. 28. A ausência de qualquer representante não poderá impedir o funcionamento do CD.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Art. 29. O CD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 30. A reunião do CD realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 31 e 32 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 31. O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao CD para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único: Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no CD de pessoas a que alude este artigo, a qual poderá ser dada a palavra que poderá ser autorizada por maioria simples.

Art. 32. O CD reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Diretor ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias convocadas com base em requerimento de um terço dos membros do CD deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, computadas após o protocolo do Requerimento.

Art. 33. A convocação das reuniões deverá ser processada, por escrito, pelo Presidente do CD, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta a ser examinada.

§ 1º Em caso de comprovada urgência, o prazo de convocação poderá ser de 24 horas.

§ 2º Nas convocações a pauta deverá especificar a relação dos processos ou dos projetos de resolução, com a indicação dos respectivos relatores, bem como deverá ser anexada uma cópia da minuta de ata da reunião anterior.

Art. 34. As reuniões do CD obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – comunicações do Presidente do CD;

III- expediente

IV – leitura, discussão e votação dos assuntos constantes na pauta.

Art. 35. Para cada assunto constante na pauta de reuniões do dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao Secretário, cabendo ao Presidente o controle do tempo.

§ 2º Mediante aprovação expressa da maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do CD que a solicitar, ficando o mesmo obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo-se, no entanto, a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 3º O prazo, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser ampliado ou reduzido, por decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 36. Após o encerramento da discussão, o Presidente do CD solicitará ao Secretário a leitura de todas as propostas apresentadas, visando o encaminhamento e definição das votações.

§ 1º As votações das matérias serão processadas de forma nominal, secreta ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma proposta, estas deverão ser colocadas em votação primeiramente a proposta de manutenção integral do texto e posteriormente as propostas de alteração.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido, sob hipótese nenhuma, voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º O Presidente do CD terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º Não será permitido aparte durante o encaminhamento das votações.

§ 6º É assegurado a qualquer membro do CD a declaração de voto, desde que seja solicitada ao Presidente, para efeito de registro em ata.

Art. 37. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

§ 1º Haverá uma lista de presença para as reuniões, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário, sendo que os membros do CD deverão assiná-la durante o transcurso de cada reunião.

§ 2º As atividades do CD são consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese nenhuma, serem remuneradas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 38. De cada reunião do CD, lavrar-se-à ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo Único: A ata aprovada deverá conter, em caráter obrigatório, os dados e informações estabelecidos pelo Regimento Geral da UFGD.

**SEÇÃO I
Da Ata**

Art. 39. Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 40. Da ata da Reunião do CD deverão constar:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;
- III. O expediente;
- IV. O resumo da discussão da ordem do dia e os resultados da votação;
- V. A transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentados por escrito;
- VI. A transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

**SEÇÃO II
Do Expediente**

Art. 41. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

- I. Requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;
- II. Requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
- III. Indicações, moções ou propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 42. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único: A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

SEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art. 43. Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao CD os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 44. Pelo voto da maioria simples poderá o CD, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 45. Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º. Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º. O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao CD no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 46. Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

SEÇÃO IV
Dos Debates

Art. 47. Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do CD se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 48 A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 49. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de três (3) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo Único: Serão concedidos 5 minutos na primeira vez e 3 minutos na segunda vez em que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 50. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

SEÇÃO V
Das Questões de Ordem

Art. 51. Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 52. Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 53. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do CD.

Parágrafo Único: O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 2 minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO VI
Das Proposições

Art. 54. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do CD, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 55. Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 56. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I. Relatório, para exposição da matéria;

II. Voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III. Decisão do plenário;

IV. Assinaturas.

Art. 57. Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 58. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta,

Art. 59. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo Único: As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO VII
Das Votações

Art. 60. Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 61. Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

**CAPÍTULO III
Da Secretaria**

Art. 62. Compete à Secretária das Reuniões do CD:

- I. Coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;
- II. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;
- III. Providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 24 para as extraordinárias;
- IV. Tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do CD;
- V. Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do CD;
- VI. Proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII. Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;
- VIII. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do CD;
- IX. Encaminhar, por ordem do Presidente do CD, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X. Elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente;
- XI. Publicar em Boletim Interno da UFGD as Resoluções emitidas pelo CD, em no máximo, 72 horas após a aprovação da ata.

**SEÇÃO I
Das Disposições Especiais**

Art. 63. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações do CD, em matéria acadêmica e administrativa, adotarão a forma de Resoluções a serem baixadas pelo seu Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único: As Resoluções, a que refere o presente artigo, são atos normativos, sendo que os mesmos somente poderão ser expedidos desde que se enquadrem nas finalidades estabelecidas pelo Regimento Geral da UFGD.

Art. 64. Haverá uma Secretaria para o CD, com atribuições a serem definidas pelo seu Presidente.

TÍTULO V
Da Organização Didático Científica

CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 65. O Ensino na FCS será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e no Regimento dos Cursos de Graduação.

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 66. Os Cursos de Graduação da FCS tem por objetivo, a formação do profissional de saúde generalista, humanista, pautando seu exercício profissional em princípios éticos e com capacidade de atuação no processo saúde-doença nos diversos níveis de atenção à saúde de maneira crítica e reflexiva.

§ 1º Os cursos seguirão as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelas Resoluções CNE/CES para os respectivos cursos de graduação.

§ 2º As normas específicas de funcionamento dos cursos constam dos respectivos Projetos Pedagógicos aprovados pelo CD e pelas instâncias superiores da UFGD.

Seção II
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 67. A Pós-Graduação na FCS será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Saúde, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FCS tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento na área da Saúde.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na FCS são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de Saúde.

§ 4º As residências em saúde são de caráter permanente.

Art. 68. As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da FCS serão aprovados pelo CD, a partir de proposta das Comissões de Implantação instituídas pelo CD, e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

**CAPÍTULO II
Da Pesquisa**

Art. 69. A pesquisa na FCS será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e consistirá em:

- I. Incentivo para que os docentes integrem grupos de pesquisa;
- II. Incentivo para que os docentes organizem e participem de eventos científicos;
- III. Incentivo para que os docentes busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;
- IV. Concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;
- V. Estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da FCS;
- VII. Incentivo aos acadêmicos para participarem de Projetos de Pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
Da Extensão

Art. 70. A Extensão na FCS será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral e consistirá em:

- I. Ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da FCS à sociedade;
- II. Divulgação de estudos sobre a realidade social;
- III. Promoção de atividades de natureza cultural;
- IV. Incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

TÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 71. O pessoal que integra a FCS obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Capítulo I
Do Corpo Docente

Art. 72. O corpo docente da FCS é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professor do quadro permanente;
- II. Professor com contrato temporário;
- III. Professor Visitante;
- III. Professor Voluntário.

Art. 73. O ingresso na FCS obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 74. As questões relativas à promoção, contrato de trabalho, participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Capítulo II
Do Corpo Discente

Art. 75. O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a FCS.

Parágrafo Único: É proibida a presença nas salas de aulas dos cursos da FCS de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico, sem a prévia autorização do Diretor da FCS.

Art. 76. As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 77. O corpo discente tem representação no CD, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Art. 78. O corpo discente será incentivado a participar de seus respectivos Centros Acadêmico (CAs).

§ 1º Os representantes discentes no CD serão indicados pelo CA.

§ 2º A manutenção do CA pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.

CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 79. O Corpo Técnico Administrativo da FCS é constituído pelos servidores Técnicos Administrativos lotados na Unidade, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO VII
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 80. O patrimônio da FCS é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.



TÍTULO VIII Disposições Transitórias e Finais

Art. 81. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

- I. Por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;
- II. Por proposta do Presidente do CD ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 82. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária da FCS, os órgãos remeterão à Diretoria a previsão de suas necessidades, para o exercício subsequente, devidamente discriminadas e justificadas, segundo as diretrizes e normas procedimentais estabelecidas pelo CD da FCS.

Parágrafo Único: Deverá ser constituída uma Comissão pelo Diretor para, sob sua Presidência, analisar as necessidades e definir as prioridades, competindo ao CD da FCS o exame e aprovação da proposta.

Art. 83. A FCS estimulará e apoiará o corpo discente na realização de suas atividades culturais, artísticas e desportivas, através de contribuição com recursos humanos e materiais.

Art. 84. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CD e pelo COUNI.

Parágrafo Único: A proposta de alteração deverá ser aprovada em reunião do CD, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo CD.